

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 11823/2011****Processo n.º 545/11.7TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Monteiro Canavarro, S. A.
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 01-07-2011, pelas 21:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Monteiro Canavarro, S. A., NIF 500588996, Endereço: Rua Júlio Dinis, 829, Porto, 4100-000 Porto com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Manuel de Sousa Canavarro, estado civil: Casado, NIF 108711315, BI 3628969, Endereço: Rua Agostinho de Campos, N.º 371, 5.º Dto., Porto, 4200-018 Porto.

Maria Madalena da Silva Monteiro, NIF 107351838, Endereço: Rua Agostinho Campos, 372, 5.º Direito, Porto, 4200-998 Porto.

Patrícia Monteiro de Sousa Canavarro, NIF 205296386, Endereço: Rua Agostinho Campos, 372- 5.º Dº, Porto, 4200-998 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º, Direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão, Tel: 252302940.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-09-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-07-2011. — A Juíza de Direito (em substituição), *Dr.ª Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.
304905306

Anúncio n.º 11824/2011**Processo n.º 160/11.5TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Thiago Ferreira Pires.
Insolvente: Doces Promessas — Panificação e Pastelaria Unipessoal, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Doces Promessas — Panificação e Pastelaria Unipessoal, L.ª, NIF 507901304, Endereço: Rua da Texugueira, N.º 15, 4470-819 Vila Nova da Telha.

Administrador da Insolvência: Dr.ª Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: são os previstos no termos do artigo 233.º do CIRE.

15-07-2011. — A Juíza de Direito (substituta), *Dr.ª Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.
304925338

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE**Anúncio n.º 11825/2011****Processo: 967/11.3TBVVD****Insolvência pessoa singular — Apresentação**

Insolvente: José Domingos Peixoto de Sousa.
Credor: BANIF Go — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 22-07-2011, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Domingos Peixoto de Sousa, solteiro, nascido em 03-04-1980, portador do cartão do cidadão n.º 117689815, residente na Rua da Cruz, n.º 3 — Soutelo, 4730-577 Vila Verde, tendo-lhe sido fixada a residência na morada acima referida.

Foi nomeada administradora de Insolvência a Dr.ª Maria Clarisse Barros, NIF 179363476, com domicílio profissional na Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, Braga, 4715-288 Braga.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-07-2011. — A Juíza de Direito (turno), *Dr.ª Cristina Faustino*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

304977795

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Declaração de rectificação n.º 1249/2011

Por ter saído com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 1410/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 5 de Agosto de 2011, a p. 32431, rectifica-se que onde se lê «Dr. João Beato Oliveira de Sousa, juiz desembargador, em comissão permanente de serviço na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte, mas destacado na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul — dado por findo o destacamento na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2011» deve ler-se «Dr. João Beato Oliveira de Sousa, juiz desembargador, em comissão permanente de serviço na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte, mas destacado na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul — dado por findo o destacamento na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2011».

5 de Agosto de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

205004522

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Aviso (extracto) n.º 15890/2011

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior do Ministério Público, de 8 de Abril de 2011, foi confirmada a aplicação à Licenciada Maria Modesto Mouro Metelo Ribeiro da pena disciplinar de “*multa*” pelo período de dez dias, operada pela deliberação da respectiva Secção Disciplinar de 29 de Novembro de 2010 — cf. artigo 49.º, n.º 2, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, aplicável “*ex-vi*” artigo 57.º, n.º 1 do mesmo diploma legal.

4 de Agosto de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

205004482

Despacho n.º 10192/2011

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, n.º 2 e 68.º, n.º 1 da Lei n.º 2/2008, de 14.01 e por despacho da Excelentíssima Senhora Conselheira Vice-Procurador-Geral da República, de 19/07/2011, são nomeados procuradores-adjuntos, em regime de estágio, para as comarcas que lhe vão indicadas, com efeitos a partir de 15 de Julho de 2011, os seguintes Auditores de Justiça:

Licenciada Tiago Manuel Costa de Matos Franco — Oeiras;
Licenciado Valter da Silva Alves — Cascais;
Licenciada Cláudia Lopes Cunha — Figueira da Foz;
Licenciado Celso Alexandre Sousa e Rocha — S. João da Madeira;
Licenciado Ricardo Jorge da Costa Tomás — Vila Nova de Famalicão;
Licenciado Ricardo Rodrigues da Costa Correia Lamas — Setúbal;
Licenciado André Namora de Melo Teixeira — Pombal;
Licenciada Ana Luísa Machado Lobo Ferreira — Sintra;
Licenciado Nuno Filipe Vilela Ferreira — Vila Nova de Famalicão;
Licenciada Cláudia Pereira da Silva Santos — Esposende;
Licenciado José Carlos Pinheiro Bernardo Domingos — Beja;
Licenciada Ana Isabel de Sousa Peixoto — Espinho;
Licenciado Mário Jorge Cabral de Lemos — Tondela;
Licenciada Ana Sofia Moreira Mieirol — Espinho;
Licenciada Sara Ferreira Mascarenhas — Loures;
Licenciado Hélio Tiago Rigor Rodrigues — Caminha;
Licenciada Ana Isabel Martins Fernandes da Silva — Loures;
Licenciada Tânia Alexandra Arrais Pacheco Lopes — Setúbal;
Licenciada Vera Lúcia Marcão Camacho — Évora;
Licenciada Margarida Maria Adegas Reis — Vila do Conde;
Licenciada Maria Helena Vilela Ribeiro Monteiro — Vila Nova de Famalicão;
Licenciada Tânia Raquel dos Santos Alves — Leiria;
Licenciada Ana Maria dos Santos Calheiros Gomes — Valongo;
Licenciada Daniela Formosinho do Espírito Santo Brito — Baixo Vouga — Anadia;
Licenciada Bárbara Sofia Rodrigues Pinheiro — Santo Tirso;
Licenciada Rita Sofia Montez da Silveira — Santarém;
Licenciada Sandra Denise Baronet Rego — Faro;
Licenciada Celina Isabel Fernandes Pinto de Matos — Santa Comba Dão;
Licenciado Pedro Alexandre Vicente Cândido — Torres Novas;
Licenciada Carla Maria Alves Martins Ramusga Moreira — Caldas da Rainha;
Licenciado Virgílio de Jesus Pais — Baixo Vouga — Aveiro;
Licenciada Virgínia Natália Abreu Correia — Alentejo Litoral — Sines;
Licenciada Joana Mantas Sequeira de Miranda — Entroncamento;
Licenciado Nuno Miguel Abelho Velinho — Caldas da Rainha;
Licenciada Maria Júlia Peña Pós deMina — Elvas;
Licenciada Rita Margarida Xavier Baltasar — Tomar.

Prazo para aceitação da nomeação: 20 dias. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Agosto de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

205003478

Despacho n.º 10193/2011

Por despacho de S. Ex.ª a Conselheira Vice-Procuradora-Geral da República, de 22 de Julho de 2011:

Licenciada Ana Margarida Godinho da Silva, Procuradora-Adjunta, em regime de estágio na comarca de Almada — transferida, em regime de estágio para a comarca do Seixal, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2011.

Licenciada Ana Isabel Marques Sampaio, Procuradora-Adjunta, em regime de estágio na comarca de Almada — transferida em regime de estágio para a comarca da Grande Lisboa Noroeste — Sintra, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2011.

5 de Agosto de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

205004466